



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020-PROEN/IFPA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Instrui sobre procedimentos, documentos e registros das atividades de ensino, presenciais e remotas, realizadas pelos docentes nos cursos de Educação Básica e Profissional e Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, em razão da flexibilização da carga horária docente aprovada pela Resolução nº 173/2020-CONSUP, de 22 de outubro de 2020.*

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que desde o dia 19 de março de 2020 a portaria 456/2020/GAB suspendeu as atividades administrativas e acadêmicas presenciais no IFPA e orientou os servidores a realizarem suas atividades de forma remota, inviabilizando a execução das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos docentes e, ainda, impossibilitando o registro diário de frequência na folha de ponto dos servidores;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foram prorrogadas no IFPA por meio da Portaria nº 541/2020/GAB/IFPA, mantendo a suspensão das atividades administrativas e acadêmica na forma presencial e orientando a adoção do regime de jornada em trabalho remoto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Considerando a Resolução 110/2020-CONSUP/IFPA, que regulamenta as atividades de ensino remotas nos cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do IFPA para o ano letivo de 2020, no contexto da pandemia do coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA, de 25 de setembro de 2018, capítulos V e VI, que tratam da carga horária docente, do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 173/2020 – CONSUP/IFPA, de 22 de outubro de 2020, que flexibiliza a distribuição das horas do trabalho docente entre atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, previstas nos artigos 24 e 25 da Resolução nº 194/2018 – CONSUP/IFPA;

RESOLVE:

Art. 1º Instruir sobre procedimentos, documentos e registros das atividades de ensino, presenciais e remotas, realizadas pelos docentes nos cursos de Educação Básica e Profissional e Superiores de Graduação do IFPA no ano letivo de 2020, em razão da flexibilização da carga horária docente aprovada pela Resolução nº 173/2020-CONSUP/IFPA, de 22 de outubro de 2020.

Art. 2º As atividades de ensino presenciais, realizadas pelos docentes no ano letivo de 2020 antes da suspensão dos calendários acadêmicos dos campi em razão da pandemia do novo coronavírus, serão contabilizadas como carga horária docente no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), devendo tais atividades serem comprovadas nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 PROEN/PROEX/PROPPG/DGP/DTI.

Art. 3º As atividades de ensino remotas, realizadas pelos docentes no ano letivo de 2020 após a retomada dos calendários acadêmicos dos campi, serão contabilizadas como carga horária docente no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), devendo tais atividades serem comprovadas em conformidade com esta Instrução Normativa. Ficando o docente desobrigado do preenchimento do Relatório de Acompanhamento das Atividades Remotas semanais previsto na IN 08/2020 - GAB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Parágrafo único: O Boletim Mensal de Frequência previsto na IN 08/2020 - GAB deve ser preenchido tomando como base os elementos de planejamento de retomada dos cursos, pela chefia imediata e encaminhado à área de gestão pessoas da sua unidade para fins de evidenciar se o desenvolvimento das atividades acadêmicas se deu de forma: presencial, remota ou híbrida.

Art. 4ª As atividades docentes realizadas durante o período de suspensão dos calendários acadêmicos dos campi, caracterizadas como atividades de ensino, nos termos da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA e Resolução nº 110/2020-CONSUP/IFPA, não contabilizarão como carga horária docente no Plano Individual de Trabalho (PIT) e nem Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), exceto as previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As horas de atividades docentes realizadas durante o período de suspensão dos calendários acadêmicos dos campi não se sobrepõem às horas do Plano Individual de Trabalho (PIT), e serão contabilizadas no relatório de acompanhamento das atividades remotas, conforme Instrução Normativa nº 03/2020 – GAB/IFPA, de 27 de abril de 2020.

Art. 5º A carga horária do projeto de ensino “As Tecnologias de Informação e Comunicação nos Processos de Ensino Aprendizagem”, promovido pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), poderá ser contabilizada como atividade de ensino no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), correspondente ao período letivo de 2020.1.

§1º As horas do projeto de ensino a que se refere o *caput* serão contabilizadas como carga horária docente de formação de servidor, nos termos do art. 13, V, da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA.

§2º A comprovação dessa carga horária será por meio da certificação emitida pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) aos participantes do projeto de ensino, devendo o docente anexar cópia do certificado no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD).

Art. 6º As horas de atendimento intraescolar, previstas art. 24, III, da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA, realizadas de forma remota pelos docentes no ano letivo de 2020 após a retomada dos calendários acadêmicos dos campi, em razão da suspensão das atividades acadêmicas presenciais, serão contabilizadas como carga horária docente no Plano Individual de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

(PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), devendo ser comprovadas pelo docente por meio de autodeclaração.

§1º O docente que realizar atendimento individualizado de discente por meio de redes sociais, aplicativo de mensagem, por correio eletrônico (e-mail), chat, por telefone, ou por outro meio de comunicação remota, poderá autodeclarar essas horas como de atendimento intraescolar.

§2º O docente autodeclarará as horas de atendimento intraescolar de forma remota usando o módulo atas, disponível no SIGA-A, observando os elementos do formulário constante no anexo I, devendo realizar uma ata por turma, independentemente do número de discentes atendidos e dos limites de horas estabelecidos do art. 24, III, da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA.

§3º A ata deverá ser assinada pelo docente de modo digital e anexada ao Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) do período letivo correspondente.

Art. 7º Atividade de capacitação realizada pelo docente após a retomada do calendário acadêmico de 2020 de seu campus, por meio do Programa Formar e Inovar, serão contabilizadas como carga horária docente nos termos do Art. 13, V, da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA, e comprovada por meio de certificação no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) do período letivo correspondente.

Art. 8º Atividades de capacitação realizadas pelo docente em eventos independentes, não institucionais, relacionados ao ensino e/ou à prática docente no ensino remoto em tempos de pandemia, por iniciativa do próprio professor, ocorridas após a retomada do calendário acadêmico de 2020 do seu campus, também poderão ser contabilizadas como carga horária docente nos termos do Art. 13, V, da Resolução nº 194/2018-CONSUP/IFPA, e comprovada por meio de certificação no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) do período letivo correspondente.

Art. 9º A avaliação da natureza do evento relacionado no *caput* do art. 8º será realizada pela coordenação de curso do docente, quando da avaliação do Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 10 Para as turmas de componentes curriculares que forem descontinuadas, quando da retomada do calendário acadêmico de 2020 do campus e da reprogramação da oferta dessas turmas para o período letivo subsequente, as horas de aulas ministradas até a paralisação do calendário acadêmico de 2020 em razão da pandemia por coronavírus (Covid-19) serão contabilizadas como carga horária docente no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), devendo ser comprovadas pelo docente nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 PROEN/PROEX/PROPP/DGP/DTI.

§1º A turma de componente curricular ofertada no período letivo 2020.1 que, por necessidade de reprogramação de sua oferta para período letivo subsequente, for descontinuada, deverá o docente responsável gerar o diário de classe para fins de comprovação das horas de aulas ministradas em seu Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) correspondente ao período letivo.

§2º A descontinuidade da turma de componente curricular no período letivo 2020.1 e sua reprogramação para período letivo subsequente, não invalida a carga horária de aulas ministradas para fins de carga horária docente nos termos da Resolução nº 194/2018-CONSUP, devendo estas serem contabilizadas no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) correspondente ao período letivo.

Art. 11 O docente que contabilizar no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), as horas de aulas ministradas no período letivo 2020.1 em turma de componente curricular que for descontinuada, não fica desobrigado a ministrar integralmente a carga horária do componente curricular quando de sua oferta em período letivo subsequente para a mesma turma de discentes do curso.

§1º Fica assegurada a carga horária integral do componente curricular para o registro da carga horária docente do período letivo correspondente ao Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), quando da oferta da turma do componente curricular.

§2º No caso da oferta de turma de componente curricular ministrada por dois ou mais docentes, a carga horária atribuída para cada um será definida pela coordenação de curso quando do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

planejamento da turma, e registrada no Plano Individual de Trabalho (PIT), bem como no Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) do período letivo correspondente.

Art. 12 Na aprovação e homologação do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD) dos docentes, os gestores do ensino do campus, deverão considerar no cálculo da carga horária semanal o número de semanas letivas previstas, por semestre, no calendário acadêmico de 2020 reformulado para a retomada das atividades acadêmicas, podendo ser inferior a 20 semanas.

§1º Se o número de semanas letivas, por semestre, for inferior a 20 semanas, o gestor do ensino do campus deverá argumentar no campo justificativa, da tela de Horas de Ensino, do módulo PIT/RAD do sistema SIGAA, que a homologação da carga horária semanal do docente considerou no cálculo da carga horária semanal o número “X” de semanas letivas, conforme previsto no calendário acadêmico de 2020 do campus, e não com base em 20 semanas como está parametrizada a regra do sistema SIGAA.

§2º Nesse caso, a homologação do PIT/RAD será para menos de 40h semanais, respaldados pelo art.2º, §2º da Resolução 173/2020 – CONSUP.

Art. 13 A presente instrução normativa vigorará até o cumprimento do calendário acadêmico de ano de 2020 de cada campus.

Art. 14 Os casos omissos à presente instrução normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Elinilze Guedes Teodoro  
Pró-reitora de Ensino/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020-PROEN, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**ANEXO I -**

**Elementos para a AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTRAESCOLAR em tempo de pandemia do novo coronavírus – Covid-19**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de professor EBTT, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, lotado no campus \_\_\_\_\_, DECLARO que realizei atendimento intraescolar de discente de forma remota, conforme abaixo:

Período letivo:

Código Turma:

Código Disciplina:

Quant. Discentes Atendidos:

Nome Disciplina:

Descrição do atendimento (*informe a metodologia e o instrumento de comunicação remota utilizado*):

Declaro que as informações são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei\*.

**MODELO**

DADOS DA ATA	
Título: *	AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTRAESCOLAR em tempo de pandemia do novo coronavírus – Covid-19
E-mail para recebimento de sugestões de alteração: *	nome.sobrenome@ifpa.edu.br
Após o encerramento da ata, o número será gerado no modelo: numero/ano/RE/DTI	
Fonte	1 (8pt)
Texto: *	Eu, _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, ocupante do cargo de professor EBTT, matrícula SIAPE _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, lotado no campus _____, DECLARO que realizei atendimento intraescolar de discente de forma remota, conforme abaixo:  Período letivo: Código Turma: Código Disciplina: Quant. Discentes Atendidos: Nome Disciplina:  Descrição do atendimento ( <i>informe a metodologia e o instrumento de comunicação remota utilizado</i> ):  Declaro que as informações são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei*.
[ Salvar Rascunho ] [ Salvar e Tornar Público ] [ Salvar Revisão Final ]	

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.